



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº336/2005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

SÚMULA: Define obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam definidas em até duas vezes o valor do salário mínimo nacional as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de um ano, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria-Geral do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou da Secretaria que demonstre o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no artigo 1º desta lei serão pagas no mesmo prazo, observada a ordem de inscrição.

Art. 4º Para cumprimento do disposto na presente lei, o Poder Executivo, se necessário, encaminhará ao Poder legislativo Projeto de Lei específico para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Conde, 23 de fevereiro de 2005.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE